

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº , DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título: Capacitação de Servidores

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de cursos de educação continuada para desenvolvimento técnico e gerencial, destinados à capacitação de servidores públicos federais, os quais serão executados conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II - UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN

UG/Gestão Repassadora: 20.1002/0001 – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/SPO/SE

CNPJ: 00489828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco K, sala 200

CEP: 70.040-906

Responsável: Walmir Gomes de Sousa

Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos

CPF: 334.034.061-72

RG: 666.020/SSP-DF

UG/Gestão Receptora: 114702/11401 – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Camile Sahb Mesquita

Cargo: Diretora de Gestão Interna

CPF: 669.932.101-34

RG: 1830404 SSP/DF

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Anexo I do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I- elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

- II - identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
- III - fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
- IV - planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
- V - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
- VI - desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
- VII - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- VIII - apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS; e
- IX - instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN demandou a realização de 10 (dez) turmas do curso de "Técnicas de Planejamento de Programas Governamentais", a fim de capacitar os servidores envolvidos na elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (2020-2023), instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal. Além disso, solicitou 4 (quatro) turmas do curso de "Análise de Impacto Regulatório" e uma turma de "Modelagem de Análise de Impacto Regulatório: uma abordagem prática", para capacitar servidores da SEPLAN na análise *ex-ante* e *ex-post* de Leis, Normas e Resoluções, envolvendo inclusive métodos qualitativos e quantitativos, contribuindo para a capacidade técnica da Secretaria de exercitar sua competência de apreciar projetos de legislação ou regulamentação.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap trará benefício para o órgão demandante, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação ou da assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de cursos presenciais, previamente acordados pelas duas instituições, e definidos em Plano de Trabalho.

O cronograma físico, assim como o quantitativo de turmas, será detalhado em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

Da UG Descentralizadora:

Caberá à Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN:

- Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do instrumento;
- Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando eles forem de outras Unidades Federadas, havendo, em cada caso de contratação de docente ou moderador não residentes no Distrito Federal, necessidade de anuência prévia e específica da SEPLAN; e
- Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

Da UG Descentralizada:

Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap:

- Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; e
- Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado.

V - Vigência e possibilidade de Aditamento:

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

VI - Rescisão:

Fica facultada às partes que assinam este Termo a rescisão, a qualquer tempo, do presente instrumento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso, salvo decisão contrária acordada entre as partes.

Na eventualidade de rescisão, far-se-á necessária a demonstração e comprovação formal dos gastos já realizados e os produtos e serviços parcialmente implementados, para avaliação da unidade repassadora quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

VII - Da Publicação:

Caberá à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Do Foro:

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

IX - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Anual (R\$ 1,00)
04.121.2038.20U0.0004	100	33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	72.960,00
	100	33.90.39 - Demais custos	50.348,00
	100	33.91.47 - Encargos	14.592,00
Total			137.900,00
Brasília, 12 de setembro de 2018.		Brasília, 12 de setembro de 2018.	
WALMIR GOMES DE SOUSA Subsecretário de Assuntos Administrativos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão CPF: 334.034.061-72		CAMILE SAHB MESQUITA Diretora de Gestão Interna Fundação Escola Nacional de Administração Pública CPF: 669.932.101-34	



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretora de Gestão Interna da ENAP, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 17:05.



Documento assinado eletronicamente por **WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário**, em 13/09/2018, às 17:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6998658** e o código CRC **432A2C68**.